1860

Juizo dos Orphãos da Cidade de San
José da Comarca do mesmo nome Es.
da Provincia de Santa Catharina [illegible] Comarca

Bernardina Candida da Conceição [illegible] Fallecida

Luis Antonio Glz. dos Santos, seu marido. Inventte.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e sessen
ta, aos vinte dous dias do mez de Novem
bro do dito anno, nesta Cidade de San
José da Comarca do mesmo nome
da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio me foi apresentada
pelo abaixo assignado Luis Anto-
nio Gonçalves dos Santos, com hum
despacho nella proferido, a qual pe
de para proceder inventario dos bens de
seu Casal, que ficarão por fallecimento
de sua mulher Bernardina Candida
da Conceição. Do que para constar
faço este auto. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Carneiro, Escrivão
dos Orphãos que escrevi

Illm.o S.r Juiz de Orfaõs.

Diz Luiz Antonio Gonsalves dos Santos, m.or na Freguezia de Sacramento desta Cidade, que tendo fallecido sem testamento, ab intestato no corrente anno, sua m.er Bernardina Candida da Conceição, pertende o Supp.e dar inventario e partilhas dos bens de sua casal a seus filhos menores, saber — Damazia de 14 annos de idade, Maria de 3 annos, Manoel de 6 annos, Joaquim de 8 mezes incompletos. Requer por tanto a V.S. seja servido deferir-lhe o juramento de inventariante, e que regulando-se os termos a Lei final com previa citação do curador Geral dos Orfaõs, pena de nullid.e; visto como he o Supp.e o tutor nato de seus sobreditos filhos.

P.a V.S. Seja servido deferir, visto estar na tutela e havendo-se auto do inventario.

E.R.M.ce

Luiz Antonio Barcellos dos Santos

Auto de inventº e juramtº. ao inventº.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta, aos vinte dous dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de São José da Laguna do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, nas casas digo Catharina, em meu cartorio abaixo nomeado compareceo o Juiz de Orphãos deste dito Districto commigo Escrivão e Cidadãos testemunhas abaixo nomeados, e bem assim o Capitão Antonio José Carneiro da Silva, casado, morador na Lagoa, deste dito Districto na Freguezia de São Joaquim da Garopaba do Sul desta Cidade, por elle foi dito ao Juiz que na forma da Sua petição retro vinha para dar juramento de inventario dos bens do Cabral que ficara por fallecimento de sua mulher Bernardina Candida de Lacerda, em companhia de seus herdeiros menores de dezoito annos, e como estava na posse dos bens do dito Cabral, e aquella das suas cripta. Visto do que logo o Juiz deferio no dito Seu cargo de Curador, juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a mão direita, e sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem e verdadeiramente desempenhasse com boa e sua consciencia o seu procedimento de inventario, e tudo assim feito e promettido o dito Curador aceitou, e tomou o dito cargo, e logo pelo Escrivão foi dito que em presença delle Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, dellas pedia a parte que lhe fosse dada certidão do Inventario, e em cartorio mesmo lhe foi respondido, que sim dellas se passaria, e nesse tempo a dita Inventariante disse que a dita sua mulher tinha fallecido, e nesse tempo tinham feito ambos, quantos filhos ambos tinham e tem

[illegible] de ficar, e que hajão seus legitimos
herdeiros por testamento [illegible], e
quem [illegible] ainventariada he-
ra casado, e com quem ahira. Deferido
por elle o dito juramento debaixo do qual
logo declarou que a dita sua mulher Ber-
nardina Candida da Conceição tinha
fallecido no dia vinte cinco do mez de
Septembro proximo passado, sem testa-
mento, que lhe ficarão quatro filhos que
[illegible] legitimos herdeiros, cu-
jos nomes, idades, estado, e di-
reito vão declarados em titulo separado;
que dava a descripção todos os bens do
casal, sem occultar cousa alguma, e fa-
ria quaesquer declarações [illegible]
que necessarias forem, e que a inventa-
riada hera casada com elle inventa-
riante. E tendo para constar mandou
o Juiz lavrar este auto, que depois de lido
e achado conforme assignão o Juiz, e o in-
ventariante Luiz Antonio [illegible]
d'Oliveira Bandeira. Eu [illegible]
[illegible] que o escrevi.

(Barros) Luiz Antonio Gonçalves da Sa
[illegible] d'Oliveira Bandeira

Titulo de herdeiros

E logo em seguida no auto retro [illegible]
declarou o inventariante serem os her-
deiros da dita casa os abaixo mencionados

Filhos

Domarina, de idade de [illegible] annos, casa-
da [illegible], com [illegible] de [illegible] 1
× [illegible] Martins
Maria, de idade de [illegible], Idem — " 2
Manoel, de idade de [illegible], Idem — " 3
Joaquim, de idade de 2 annos, — Idem — " 4
Quarta

E para constar se fez este inventario e
declaração. Eu Francisco Xavier
Oliveira Bandeira, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Luiz Antonio Gonçalves dos Santos

Termo de Audiencia de Inventario dos Bens

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno
de mil oito centos e quarenta, nesta Cidade de
Nossa Senhora do Desterro em Audiencia que fazia
as Sextas feiras o Juiz dos Orphãos Joaquim Ma-
noel de Barros, nella comigo Escrivão foi a citada
a Viuva Dona Maria Luiza Gonçalves, para
assistir ao inventario aos bens de seu finado
marido Luiz Antonio Gonçalves, ao Curador geral dos Orphãos Jose-
fino José Pacheco dos Santos para ver proceder o
inventario dos bens, e interessados a
os bens, e tempo para duvidar, e logo pelo Juiz
foi dito que visto estar citada, e não
comparecer, nem dar razão de sua
ausencia, e tendo corrido hora
dada pelo Juiz, mandou apregoar, e logo foi
feito com primeiro e segundo pregão na
forma do estilo pelo Official de Justiça que serve
de Porteiro Joaquim Cabral Oliveira, que disse
não comparecer a citada Senhora, nem
quem seu direito pertencesse, e mandou
a acordo do Juiz, a vista para a Avaliadores
um Miguel Ramos Pereira, e Francisco
Luiz Martins, e para terceiro nomeou o Juiz
a citada por parte, e mandou as partes que
lhe citadas, intimadas que foram, e dito
lhe dado para oportunamente jura-
rem juramento, procederem a dita avaliação

a avaliação dos bens e entregarem a dita avaliação digo louvados para este termo juramentados e juramentados deram a avaliação dos bens e entregaram a dita avaliação do dito Capitão sob as penas da Lei do que para constar faço este termo de juramento e Audiencia extrahido do meu Protocollo de notas a hora que tem branca tarde, e aqui declarei por extenso; e para isto assim assento e assignei de citação feita a ambos os interessados, que acceitaram e assignou Euthanasio Xavier de Oliveira Lemos, e Execução dos Orphãos que assevej

Certifico eu Ex.ma abaixo assignado, que recebi ao inventor diz o cabo de Esquadra graduado reformado do Batalhão de Caçadores 3 Francisco Ferreira Barbosa Carneiro da Cunha com carta de 26 de corrente mez, e sua progressão pessoa ao Cirurgião Mor do dito Batalhão José Caetano de Andrade Pinto para o proceder a exame, e tendo elle procedido ao dito exame, e tendo achado o mesmo inventor sem molestia alguma, e completa habilitação a mesma, e para constar passo a presente. S. José 28 de Novembro de 1850.

Francisco Alves Branco Muniz Barreto

Certifico eu abaixo assignado que a supra carta de Sua Excia. me foi dada em branco pelos Alferes Miguel Francisco Pereira Soares Coutinho Moreira, para eu lhe escrever o que ella contem, e para constar passo a presente. S. José 28 de Dezembro de 1850.

Francisco Alves Branco Muniz Barreto

Miguel Francisco Pereira Soares Coutinho Moreira

Joaquim Caetano Pereira da Cunha — Alferes

Juramento ao Avaliador Miguel Francisco Pereira.

Aos primeiro dia do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta e um nesta Cidade de São José da Camara compareceo nesta Parochial Matriz o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello abonador das cauzas abaixo nomeado e vindo ahi Miguel Francisco Pereira, ao qual o Juiz de Paz deo juramento dos Santos Evangelhos em hum livro em que hia tocando com a mão direita, debaixo do qual prometeo bem e fielmente cumprir as obrigações de Avaliador encarregado que lhe foi feito pelo Juiz de Direito da Comarca de Lages, na Avaliação dos bens do Casal da falecida Bernardina Candida da Conceição. Sendo pelo dito juramento assim prometeo cumprir. Do que mandou o Juiz fazer este termo que assig. com o dito Avaliador e testemunhas. Eu Francisco Vicente Ramos Escrivão da Camara o escrevi.

Mello

Miguel Francisco Pereira

Testemunhas Jurado

Pedro Alcantara Jorge de Mattos foi citado a Hoje Domingo de manhã para apresentar o dito juramento, sob pena de quinhentos reis, e para constar fiz este que assigno. Jose Vieira Pinto escrivão interino o escrevi. São José 11 de Março de 1861

O Escrivão Interino
Francisco Vieira Pinto

Logo no mesmo dia mez e anno retro declarados
pelas dez horas compareceo ao Juiz de Orphãos
o Cidadão Tenente Coronel Francisco de Salles e Souza de Barros, e para servir de Curador
ao Orphão Francisco Manoel d'Oliveira Carneiro, e assignou
com o Juiz de Orphãos que assim o houve.

Termo

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarados
pelas dez horas compareceo ao Juiz de Orphãos
o Cidadão Tenente Coronel Francisco de Salles e Souza de Barros, e para servir de Curador
ao Orphão Francisco Manoel d'Oliveira Carneiro, e assignou
com o Juiz de Orphãos que assim o houve.

Auto

Aos quinze dias do mez de Março do anno
de mil oito centos e quarenta e hum nesta
Cidade de São José, em meu Cartorio
pelo Juiz de Orphãos foi dito que tendo
sido nomeado o Cidadão Francisco de Salles e
de Barros em sessão de dois do mez e anno
corrente para servir de Curador ao Orphão
Francisco Manoel d'Oliveira
Carneiro, e tendo-se

Certifico eu Escr. abaixo assignado que
citei ao Nomeado Curador Francisco de Salles e Souza
para comparecer hoje para prestar juramento.
S. José 22 de Março de 1841

Francisco de Salles e Souza

Juramento do Avaliador Torquato Luiz de Brito

Aos vinte dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos sessenta e hum nesta Cidade de Santa José, na Caza da residencia do Juiz de Direito Supplente em exercicio o Cidadão Estevão de Mendonça Barros, abaixo assignado, ahi compareceo o Torquato Luiz de Brito, ao qual o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem e verdadeiramente sem malicia ou fraude, antes em consciencia servisse de Avaliador nos bens da casa da fallecida Bernardina Candida de Jesus Boa-ventura. Recebido por elle o dito juramento, assim prometeo cumprir. Do que mandou o Juiz fazer este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cardoso, Escrivão interino o escrevi.

Barros

Torquato Luiz de Brito

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em cumprimento do despacho supra do Juiz de Direito Supplente em exercicio, fui a casa da residencia de Torquato Luiz de Brito, e lhe dei a ler o auto de Juramento de Avaliador retro, o que tendo feito, me entregou o dito auto assignado por elle, e bem assim os Avaliadores Antonio Pereira Barreto, e Joaquim Antonio Pereira Barreto, os quaes procederão a avaliação dos bens que lhes foram apresentados pelo mesmo Torquato Luiz de Brito, e concluirão a avaliação dentro do cartorio, do que para constar lavrei o presente termo de Juramento. Santa José 16 de Março de 1861

O Escrivão Interino Cardoso

Ajuntança

Aos honze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e hum, nesta Cidade de Santa Fé, em meu Cartorio ajuntou-se a Camara a tratar da avaliação dos bens do Canal, que adiante se segue, de que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Cabral, Escrivão que o escrevi

Relação de avaliação dos bens q. ficarão por
falecimento de Bernardina Candida de Jesus
apresentado pelo Viuvo inventariante Manoel Anto-
nio dos Santos dito Gonçalves dos Santos, avali-
ados por mim Cabrito abaixo assignado.

			Importa
		Saber	
No 1	Um Cordão de Ouro Sem Coração dito pequeno	P.	25$000
2	Um cordão de Ouro pequeno, e um arrucaio	"	130$000
3	Um anelão de Ouro regular	"	12$000
4	Um anelão de Ouro pequeno	"	6$000
5	Um par de brincos de Ouro	"	5$000
6	Um par de botões de bodas	"	2$000
7	Um Forno de cobre em bom estado	"	60$000
8	Um Tacho pequeno de Cobre com 18.	"	10$000
9	Uma escrava P. nome Ingracia, idade vin-te quatro annos	"	1600$000
10	Junta de boi Vermelho, diga uma junta	"	120$000
11	Uma Vaca de pello pintado	"	30$000
12	Uma Terneira filha da mesma vaca	"	6$000
13	Uma novilha pintada	"	10$000
14	Um Cavallo de pello bonito	"	60$000
15	Um Cavallo de pello Gateado	"	20$000
16	Uma Casa de Engenho Coberta de telha	"	150$000
17	Um Engenho de fazer farinha mandioca com seus pertences	"	80$000
18	Uma Caza de morar, coberta de telha	"	100$000
19	Um Canoa em bom uso	"	30$000
20	Uma Canoa pequena, de Gapeuruba	"	12$000
21	Uma Rabeta velha em bom estado	"	8$000
22	Uma Mesa pequena " "	"	6$000
23	Uma Caixa grande de Cedro "	"	5$000
24	Um Banquinho pequeno	"	3$000
25	Um Caixão que serve de botar farinha		6$000
26	Noventa e Oito (98) braças de terras que fa-zem frente na estrada de Paulo Lopes e fundo no Morro de Santa Rita em linha mais ou menos, entrando pelo lado do Sul com terras		
	Importa P.		2:459$000

Um denando [illegible] 2$500$000

Sul com terras de Manoel Lopes Leitão
e pela parte do norte terras de Illuetano
Francisco de Souza, a dez mil reis cada
um o braço 975$000

Nº 27 - Noventa e sete (97) braças de terras que fa-
zem frente na Rio do Paulo Lopes e fundos ao
trato em terras acima descriptas, pela
sul terras de Manoel Lopes Leitão, e pela
parte do norte terras de Romão Bento,
a dois mil rs. cada uma braça 194$000

28 - Sessenta e cinco (65) braças de terras no
mesmo arroio fazem frente no Ribeirão
grande fundos de terras do Capitão Mi-
guel Francisco Pereira, extremando pela par-
te do norte em terras de seu irmão Bento
Ferreira, pela parte do Sul com terras do Cap.
Joaquim José de Oliveira, a dito mil quinhentos
reis cada uma braça 487$500

Soma tudo 4:101$500

E por esta forma havemos re-
mencionado bem e bem avaliado.
Freguesia de São Joaquim de
Garopaba [illegible] de Março de 1861.

Miguel Francisco Pereira
Joaquim José [illegible]

Ajuntada

Aos desse dia mez de Abril do anno de mil oito centos e quarenta hum, nesta Cidade de Sam Joõ, em meu Cartorio ajuntei estes autos a petição com a procuração bastante, que adiante se segue do que fiço este termo. Eu Thadeu Jose Vieira Camara, Escrivão o escrevi

9

Illm.o Sr. Juiz de Orfaos.

Diz Luiz Antonio Gonsalves dos Santos, inventr.e dos bens de seo casal que ficarão por fallecim.to de sua m.er Bernardina Candida da Conceição, cujo inventario pende neste Juizo, que p.r os termos do m.o tem constituido seo procurador o Advogado infra assignado, como faz certo pela procuração junta; pelo que requer a V.S.a se sirva mandar abrir vista e dar procuração aos respectivos autos p.a constar.

E. a V.S.a que assim o haja de deferir.

E. R. M.ce

Como requer.
S. José 12 de Abril
de 1861.

O Advog.o e Procur.or
M.el de Freitas Sampaio.

Nº 13 200

Pg. documento nº 2
Mun.: 7 de Abril de 1861

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Luiz Antonio Gonçalves dos Santos.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e um aos vinte e oito dias do mez de Março n'esta cidade [illegible] *reconhecido pelo proprio em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador* [illegible] *a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que, em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reu em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as competentes citações ; lecitar e relecitar sobre quaesquer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser ; variar de uma para outra acção ; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o*

prestar a quem convier, inquirir e reperguntar, e contradictar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juises de Paz, chamar a elles seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necêssario seja em geral, para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expresso todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga e de como o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, aceit[illegible]

[illegible]

José Machado de Sousa Sobrinho.

Luis Antonio Goncalves do Santo

Testemunha Miguel Francisco Pinto

como Testemunha José Custodio dos Santos Pereira.

Termo de declaração ajuntada

Aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta hum, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio compareceu presente o Advogado Manoel de Freitas Sampaio procurador do inventariante Luis Antonio Gonçalves dos Santos, e por elle foi dito que seu constituinte pedia para declaração e emenda nos bens constantes da Relação que apresentou, a qual ajuntei aos autos supra, e que ao diante se segue. E para constar faço este termo em que assigna o dito procurador. Eu Francisco Pedro de Oliveira Lima, Escrivão do Orphão que o escrevi.

Manoel de Freitas Sampaio.

Pedido de bens p.ª pagam.to da meação do viuvo inventariante,

Uma morada de casas terreas [illegible]

Huma vinha em Agraria de S. Roq.

Hum olival de pello visinho de N.º 14.

Huma terra de semeadura N.º 16.

Huma vinha em Portella N.º 17.

Huma terra de semeadura N.º 18.

No 19 traços de terras N. 1 [illegible] sitio de vivenda, e onde estão a casa de morada e mais engenhos pertencentes.

Informação

[illegible] se mostra pela informação, espera-se que o Abbade p.e seu marido tenha o mesmo, repartimento. em pagamento dos filhos do inventariante, sobre o valor da casa do engenho N. 1 [illegible] que se não dá inconveniente, visto que sendo [illegible] os interessados [illegible] direito e usufructo dos bens dentes.

S. Jorge 15 de Abril de 1868—

O Procur.or do inventte

M.el de Freitas Sampaio.

Termo de encerramento.

Aos ... dias do mês de ... de mil oitocentos e ... nesta Cidade de São José, em meu Cartório compareceu presente o Advogado abaixo assinado de testemunhas ... perante mim Escrivão ... Luiz Antonio Gonçalves dos Santos, e por ele foi dito que tendo sido parte do ... constituinte ... inventariado ... escripta ... inventariados ... e não tendo ... declarado ... que ... declarar ... alguma coisa que ... tenha ... que ... por isso ... de ... perante mim ... Eu Eduardo Alvares de Oliveira Camargo, Escrivão que o escrevi.

M.el de Freitas Sampaio.

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno supra ... declarado ... antes ... conclusão ... fiz ... letras seguintes ... Eu ... Manoel Mariano ... de Barros ... que ... Eu Francisco Xavier de Oliveira Camargo, Escrivão que o escrevi.

Mariano

Diga o inventariante dentro de prazo de 8 dias sobre o ... que ... dos bens ... inventariados ... Camargo Gonçalves 17 de Abril de 1854.

Barros

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e quarenta e hum nesta Cidade de S. José em meu Cartorio pelo Juiz dos Orphãos foi dito o seguinte em audiencia de audiencia de Thesouro Publico de Barras me foram dados estes autos com seu despacho retro do que faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em cumprimento do despacho retro, dirigi a propria pessoa do Advogado Dr. Caetano Luiz Pinto Gonçalves Campos do que para constar lavro o presente termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Exp. 6ff

Certifico que em cumprimento do despacho retro, dirigi a propria pessoa do Advogado Dr. Caetano Luiz Pinto Gonçalves Campos do que para constar lavro o presente termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico que em cumprimento do despacho retro, dirigi a propria pessoa do Advogado Dr. Caetano Luiz Pinto Gonçalves Campos do que para constar lavro o presente termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico que em cumprimento do despacho retro, dirigi a propria pessoa do Advogado Dr. Caetano Luiz Pinto Gonçalves Campos do que para constar lavro o presente termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

a valiação dos bens do presente In-
ventario constante de fls. , para-
nada mais allegarem. Quanto
ao pedido a forma das partilhas
requeiro que sejão feitas com
a assignalação de dous quar-
tos de terra, igual em
em logares eguaes, bons
de raiz, assim digo que não
são com a lavoura. de outro
prejuizo ou deterioração. —
P. P. E. em tudo e com bene-
cia do meu filho, o que entre-
dos de pessoas habilitadas de
Villa Nova 2 de Abril de 1883.

Dato

Aos vinte sete dias do mez de Março do an-
no de mil oito centos e quarenta hum
nesta Cidade de São José em meu Cartorio
compareceu Manoel Antonio de Oliveira
Carneiro

Aos vinte e nove dias do mez de Março do
anno de mil oito centos e quarenta hum
nesta Cidade de São José em meu Cartorio
compareceu os abaixo assignados ao juiz dos
Orphãos deste Termo [illegible]

Certifico eu Escr.ª abaixo assignado que citei em
sua propria pessoa ao Advogado Dr.º Antonio
Sampaio Jr.º do Juiz Substituto do Juizo de Orphãos
desta Capital p.ª fallecim.º do Juiz Dr.º Bernardo
na Candidatura do Barão, p.ª carta data desta ao
Exm.º Sr.º Juiz de Orphãos Jacintho José Pacheco dos
Santos, p.ª na primeira Audiencia do Juizo dos
Orphãos tomarem o seu Juramento, tudo para
da tomação do Juiz abaixo assignado fiz. S.
José 1º de Maio de 1861

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Certifico eu Escr.ª abaixo assignado que citei
em sua propria pessoa ao Padre Antonio Ma-
noel Gomes de Quental Clemente Ferreira de Quental
e Antonio Ferreira de Quental Vieira de Castro
do abaixo assignado que tomarão juramento
pro ferirão a partilha, que deixou por fallecimento
dicto, de que fiz. S. José 1º de Maio de 1861

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Conclusão

Aos dois dias do mez de Maio do anno de
mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade
de S. José em Audiencia Publica do Juizo
de Orphãos pelo Juiz Substituto Jacintho José
Pacheco dos Santos foi mandado que se
lavrasse este termo de Conclusão para
constar que se dá por findo o Inventario
de que trata, e que se passe Mandado
de Entrega aos Herdeiros, e Meeiro
Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara
Escrivão do Juizo de Orphãos o escrevi

[illegible]

Em cumprimento

[illegible]

Auto de partilhas e juramento aos Partidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e sessenta e [illegible],
aos trinta e hum dias do mez de [illegible]
do dito anno, nesta Cidade de São José
da Comarca do mesmo nome da Pro-
vincia de Santa Catharina, nas Casas
da residencia do Juiz de Orphãos Se-
gundo Supplente em exercicio o Cida-
dão Frederico Affonso de Barros, aon-
de eu Escrivão abaixo nomeado e assig-
nado fui vindo com os Cidadãos João
Climaco Carvalho e Duarte Vieira da
Cunha, partidores louvados para o pre-
sente inventario, e sendo elles a-
hi presentes, o dito Juiz lhes deferio jura-
mento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que puzerão suas mãos di-
reitas, e sob cargo do qual lhes encarre-
gou que bem e verdadeiramente e sem
dolo nem malicia, com boa e sã consci-
encia fizessem as Partilhas dos bens
[illegible] do presente inventa-
rio, conforme o despacho da deliberação
da partilha a folhas [illegible], e depo-
is de bem examinada a avaliação dos bens
[illegible] de que [illegible] valor
[illegible] que tiverem a avaliação que elles
tiver, com [illegible]
[illegible] que constarem dos autos.
Recebido por elles o dito juramento, as-
sim prometterão cumprir e promptamente(?)
logo com o dito [illegible] a avaliação
[illegible] dos bens, procederão a partilha
como ao diante se segue. Do que para con-

para dentro ser inventariado e vir para o dito
auto que assignou com os ditos Partidor
e [illegible] e eu [illegible] escrivão que escrevi

Bayeux

João Chrisostomo Tavares
Manoel Xavier de Cunha

Partilha

Declaração com que faz Partilha entre os herdeiros
[illegible] na forma abaixo declarada

1:101$000 [illegible]

2$000 [illegible]

7$000 [illegible]

152$000 [illegible]

1:661$000 [illegible]

1:901$500 [illegible]

Total
1:101$500 hum conto cento e quinhentos reis [illegible] declaração

Achou-se que devia esta quantia em duas partes iguaes, visto ... se a meação do [illegible] cabeça do Casal a quantia de dous Contos cincoenta mil setecentos e cincoenta reis — Achou-se que devia ... a outra meação ... quantia em quatro partes iguaes, por serem quatro os filhos herdeiros ... [illegible] dous mil [illegible] ... Meação [illegible] 2:050$750

Legitima 512$687

E por [illegible] ... Juiz e [illegible] ... feito ... conformidade ... [illegible] ... que [illegible] ... Francisco [illegible] ... Escrivão ... [illegible]

Barros

João [illegible] Duarte
Duarte [illegible]

Pagamento feito ao [illegible] meação ... cabeça do casal ... [illegible] ... cuja meação importou na quantia de dous Contos cincoenta mil setecentos e cincoenta reis — Haverá huma [illegible] 2:050$750

Seguramente feito à vista da petição
da herdeira Dona Maria, provisoriamente
dita falecida com Bernardino Alves Ban-
deira sob a comunhão, e legitima com-
portura na quantia dos contratos de
se inventariou retro 5121687
Mandou huma Carta de arrematação
ao Coronel Francisco Alves Ribeiro 3$000
de pelo pintado, arrematado na praça
da herança retro Mandou lavrar 10$000
Obrigação sobre dita Carta, para- 1$000
lizada na quantia retro avaliada 1$000
Mandou lavrar Carta de Liberdade
ao escravo Cassiano, matriculado
sob o numero quatro, avaliado na quantia
retro Mandou lavrar Carta 30$000
de Liberdade ao escravo Antonio
matriculado sob o numero quatro 11$000
e quatro annos de idade
que foram pertencentes à herança de
Dona Leopoldina Francisca de Santa
Rita Durão, e pertencem na quantia
retro Mandou lavrar certidão com
quanto pela parte do Autor com
Termo de Escrivão [illegible] de
Paz, que lhe dei em virtude do
despacho retro, e do theor seguinte
Certifico em virtude do despacho
retro, que pelo theor do Termo de
Inventario, e Partilha dos bens
pertencentes à herança de Dona
Maria Leopoldina Francisca de Santa
Rita Durão, se declarou que a
herdeira Dona Maria Leopoldina
Bandeira Durão, filha legitima
do casal Bernardino Alves Ban-
deira, e Dona Leopoldina Francisca
de Santa Rita Durão, tem de
quinhão hereditario a quantia
de 2$500 rs
no mesmo, que fiz passar em virtude

Dei

frente na Ribeirão grande, confrontando com
terras do Capitão Miguel Francisco Pe-
reira; confrontando pela parte do Nor-
te com terras de José Victorino dos San-
tos, e pelo Sul com terras que vão se
lançadas em pagamento da sorte da
legitima da herdeira Maria [illegible]
[illegible], avaliadas a sete mil reis cada hu-
ma braça, que importão todas na quan-
120$000 tia de cento e vinte mil reis = Have-
rá no valor da Casa do Conjuncto, cober-
ta de telhas, a quantia de trinta e qua-
34$687 tro mil seis centos oitenta e sete reis =
512$687 Por esta maneira houverão elles por
e Partidores por [illegible] feito a sorte da
legitima da herdeira Damazia; de
que fiz este termo que todos assigna-
rão. Eu Francisco [illegible] de Oliveira
[illegible], Escrivão de Orphãos que
escrevi.

[illegible]

José Gomes Duarte
[illegible]

Pagamento feito a sorte da legitima da
herdeira Maria, [illegible] do
fallecido [illegible] Bernardino da Conceição
[illegible], cuja legitima importa na
quantia de quinhentos e doze mil seis
512$687 centos oitenta e sete reis = Haverá hum
Cavallo de [illegible] pequeno, [illegible],
avaliado na quantia de trinta mil
30$000 reis = Haverá huma [illegible] que

de Domingos Pereira avaliada em quarenta
dobras velhas = Haverá hum sitio 12$000
x sorte de terra propria, na aldeia na-
quantia dita de Cabeceiras = Haverá hum 10$000
par de brincos de ouro, avaliados na
quantia de cinco mil reis = Haverá 5$000
hum par de rosetas de ouro, avalia-
das na quantia de dous mil reis 2$000
Haverá hum Toro de cobre em bom
estado, avaliado na quantia de dous 2$000
mil reis = Haverá mais quinze
varas de Terra de Pinto, que
jazem na Estrada de Jacobina, com
dous moradores de ambos os Sexos, com-
mum na vistinha, confrontando
x pela parte do Norte com Terras que
foram lançadas em pagamento
da sorte da legitima Herdeira
Dona Maria, pela do Sul com Terras que
vão ser lançadas em pagamento
da sorte da legitima Herdeira
Dona Maria, pela do Nascente com
Terras de Antonio Gomes, e pela
do Poente com Terras de Joaquim Rodri-
gues Ferreira = Haverão mais 24$000
cinco braças de Terras de frente, e meia,
que jazem na fazenda Mandioca, dita
no Sitio, que pertence aos Herdeiros
do Capitão Domingos Ferreira, con-
frontando pela parte do Norte
com Terras, e pela do Sul com Terras
que foram lançadas em pagamento
da sorte da legitima
Herdeira Maria, digo da Herdeira Da

do herdeiro Manoel, seu irmão, e pelo sul
com terras de Manoel Lopes Quitraz, a-
valiadas a dez mil reis cada huma bra-
ça, que importão todas na quantia
de duzentos e quarenta mil reis = Have- 240$000
rá dezaseis e meia braças de terras de
frente, mais ou menos, que fazem frente no
Ribeirão grande, e fundos em terras
do Capitão Miguel Francisco Pereira,
confrontando pela parte do Norte com
terras que forão lançadas em pagamento
inteiro a esta legitima do herdeiro
Manoel, seu irmão, e pelo sul com terras
do Capitão Joaquim José Cabral, ava-
liadas a sete mil quinhentos reis a bra-
ça, que importão todas na quantia de
cento e vinte e tres mil setecentos e cincoenta
reis = Haverá mais [illegible] — 123$750
coberto de [illegible] coberto de telha, na quan-
tia de vinte e oito mil novecentos e trinta e se-
te reis = E por esta maneira houverão 28$937
[illegible] 512$687
[illegible]
[illegible].
Eu Francisco Xavier d'Almeida [illegible]
[illegible]

Barros

João [illegible] Duarte
[illegible]

Paga estes autos sello de dezanove folhas com as duas seg.tes em branco, e das [illegible] officio a f.s 5, 14, e 16. Sam José 20 de Junho de 1861

Camara

(Sello)

Nº 2 Rs 2.700

Pg. [illegible] Cidade de S. José 20 de Junho de 1861.

[illegible]

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e hum nesta Cidade de Sam José, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos segundo supplente em exercicio o cidadão Frederico Affonso de Barros: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Sello

Julgo por sentença a partilha q. [illegible] de [illegible] para que [illegible] [illegible] contém, e [illegible] interponho e decreto para as acções e [illegible] q. lhe competirem [illegible] o inventariante [illegible] não entregue aos herdeiros seus quinhões de q. menores, sem q. mostrem q. em forma de partilha terem pago o sello proporcional [illegible] impostas na Lei [illegible] do sello, ao inventariante como requer [illegible].

S. José 21 de Junho de 1861.

Frederico Affonso de Barros

Publicação

Aos vinte dias do mês de junho de ano de mil oito centos e quarenta hum nesta Cidade de São José em meu Cartorio, onde fui vindo [illegible] dias do mês de Março proximo passado [illegible] Juiz foi publicada a sua sentença retro, a bem da Justiça das partes, no auditorio Francisco Xavier Ribeiro Camara Escrivão que escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a sentença retro em todas as pessoas [illegible] Jacintho José Pacheco [illegible] Joze Dias de Junho [illegible]

Fran.co Xr.er Ribr.o Camara

Nº 11

Reconhecimento a rogo

Publicação de Sentença

Custas

Ao Juiz

Juramentados inquiridos e arbitradores [illegible] 1$400
Da parte [illegible] 6$600 8$000

[illegible] 4$200
[illegible] 10$000
[illegible] 5$400
Escrivão da [illegible] 2$000
[illegible] 200 20$100

[illegible] 2$000
[illegible] 2$000
[illegible] 4$000
[illegible] 3$000
[illegible] 18$000 34$000
Ao Curador [illegible] 3$000
Aos Partidores [illegible] 20$000
[illegible] 2$000
77$200
[illegible] 2$000
Somma [illegible] 100$800

[illegible] 50$400
[illegible] 12$600
de Outubro de 1861

...liador louvado o Torcato Luis
...ª. prestar juramto.
...do nvo arm. o Avaliador Tor-
...cato ...ª prestar juramto, ...ª carta
...do dito ... 1861

Partilha dos bens do casal da finada Bernardina Candida da Conceição, de que é Inventte. Luiz Ant.o Silv.a dos Stos. seu viuvo

+	Ouro em obra	1:510$000
+	Pedras	2$000
+	Cobre " "	20$000
+	Moveis	152$000
+	Semoventes	1:866$000
+	Raiz	1:901$500
	Somma =	4:101$500

Meação do viuvo Inventte — 2:050$750

Legitima a cada um dos herdrs.
Filhos — 512$687

Pagará á meação do viuvo Inventte

+	Haverá a Escrava de nome Ingracia descripta em no. 7 fl. 8	1:600$000
+	" A Escrava " Rosa " "	60$000
+	" No valor da Casa de Engenho em no. 16 fl. 8	16$750
+	" O Engenho em no. 17 fl. 8	80$000
+	" A Casa " " 18 "	100$000
+	" As 97 braças de terras em no. 27 fl. 8	194$000
	Meação =	2:050$750

Pagamento á herdr.a Damazia

+	Haverá o bordão de Ouro em no. 1 fl. 8	5$000
+	" A Navicha " " 13 "	10$000
+	" A Marqueza " " 25 "	8$000
		23$000

Transporte . 7$000

Haverá o barro cru nº. 19 fº. 8 — . 30$000

" O barrão " 25 " — . 8$000

24½ braças de terra dad de nº. 26, embrandado pelo Norte com terras de Eleuthesio Franco. de Sa., e pelo Sul com terras q. vão ser lançadas á herdeira Maria, sua irmã, a 10$ a braça 245$000

16 Braças de terras dad de nº 28 fº. 84, embrandado pelo Norte com terras de Jº. Victorino dos Santos, e pelo Sul com terras q. vão ser lançadas á herdª. Maria, sua irmã, a 7$500 a braça 120$000

Haverá no valor da casa de bugueiro, cru nº. 11 fº. 8 — . 34$687

Legitima = 5:124$687

Pagará á herdª. Maria

Haverá o bordão de ouro cru nº. 2 fº. 8 — . 30$000

" O Anelão " " " 3 " " — . 12$000

" O Dito " " " 6 " " — . 6$000

" O Pai de braços " " 5 " " — . 5$000

" O " " Roseta " 6 " " — . 2$000

" O Peito — " 7 " " — . 60$000

" 24½ braças de terras dad de nº. 26 fº. 8 e 8v., embrandado pelo N. com terras lançadas a sua irmã Damazia, e pelo Sul, com terras q. se vão lançar á sua irmã Manoel, a 10$ 245$000

16 Braças de terras, dad de nº. 28 fº. 8 e 8v., embrandado pelo N. com terras lançadas a sua irmã Damazia, e pelo S., com terras q. se vão lançar a seu irmão Manoel, a 7$500 a braça 120$000

Haverá no valor da casa de Bugueiro, nº. 11 fº. 8 — . 34$687

Legitima 5:124$687

Bajanº. ao Snrdº. Manoel

+ Haverá o Tanho em nº. 8 f.8 — 10$000
+ " a Baca pintada em nº. 11 f.8 — " 5$000
+ " a Ferreira — " — 12 — — " 6$000
+ " o Cavallo gateado — " — 15 " — — " 20$000
+ " a Canna — " — 20 " — — " 12$000
+ " a Moça — " — 22 " — — " 6$000
+ " a Caiva — " — 23 " — — " 5$000
" O. Pavaiuho — " — 26 " — — " 3$000

+ 24 braças de terras das de nº. 26 f.8 ev.,
evbrenando pelo S. com terras q. se vão
lançar a sua irmãa Joaq.ª, e pelo Norte,
com terras lançadas a sua irmãa Maria,
a 10$8. a braça — " 240$000

+ 16½ braças de terras das de nº. 28 f.8 ev.,
evbrenando pelo Norte, com terras lan-
çadas a sua irmãa Maria, e pelo Sul,
com terras q. se vão lançar a sua irmãa
Joaq.ª, a 15$750 a braça — " 12.3$750

+ No Valor da Casa de Augusto em nº. 16 f.8 — " 36$937

Segue-se 512$687

Bajanº. ao Snrdº. Joaq.ª

+ Haverá a junta de Boi, em nº. 10 f.8 " 20$000
+ 24 braças de terras das de nº. 26 f.8 ev.,
evbrenando pelo Norte com terras lançadas
a sua irmãa Manoel, e pelo Sul com terras
de Manoel Lopes Dilva, a 10$8 a braça " 240$000
+ 16½ braças de terras das de nº. 28 f.8 ev.,
evbrenando pelo Norte com terras lançadas
a sua irmãa Mª. e pelo Sul com terras da
Cabeça Joaq.ª f. da Costa, a 15$750 a braça " 12.3$750
+ No valor da Casa de Augusto nº. 16 f.8 — " 36$937

Segue-se 512$687

Barra-n. S. Jan.ro 1.º
de Junho de 1851.

Barros

C. Pestana

Jose Chrisco Tavares

Duarte Vieira da Cunha